CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE

ANTEPROJETO DE LEI Nº 113, DE17 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a regulamentação da Feira Livre no Distrito de Vista Alegre do Abunã, e dá outras providências.''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituída a Feira Livre do Distrito Vista Alegre do Abunã destinada à comercialização de pescados e produtos hortifrutigranjeiros e outros de industrialização caseira, produzidos pelos produtores rurais familiares, e de produtos artesanais.

Art. 2º- As atividades de comércio Feira Livre do Distrito Vista Alegre do Abunã só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupos e entidades associativas e artesãos devidamente cadastrados perante a administração distrital.

Art. 3º- Para efeito desta Lei entende-se:

I - Produtor rural; pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria, com cadastro prévio de feirante e devidamente inscrito no CADASTRO DE PRODUTOR RURAL.

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

IV- Artesão: pessoa que realiza arte ou ofício que depende de trabalhos manuais ou com auxílio de ferramentas, geralmente por conta própria e na sua própria oficina.

Art. 4º- Na Feira Livre de que trata esta Lei poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I – Produtos cárneos; refrigerados, congelados, defumados, conservas, frios e derivados;

II – Geleias, ovos em conserva, compotas, bebidas artesanais, como vinhos e cervejas artesanais, pães, doces e salgados;

III – Animais vivos, como: peixes, suínos, aves, caprinos e coelhos; mediante a apresentação de transporte animal – GTA;

IV – Flores e folhagens naturais;

V – Produtos de origem vegetal: frutas, verduras, legumes, tubérculos, etc;

VI – Produtos artesanais em geral; sabão, sabonete.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D2E3EC06

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE

VII – Sementes e muda em geral;

VIII – Caldo de cana;

IX – Livros, revistas e afins;

X – Produtos derivados do leite: queijos, doces, bebidas, etc.;

XI - Obras de arte como pinturas, esculturas, acessórios e afins;

XII – Brinquedos e demais produtos artesanais.

Art. 5º- Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir licença de funcionamento para a barraca;

II - Cadastrar os feirantes;

III – Exercer a fiscalização, promover a manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no local da Feira Livre.

Art. 6º - Provisoriamente, até regulamentação por decreto específico, a Feira Livre do Distrito de Vista Alegre do Abunã estará regulamentada para funcionamento na Avenida Governador Jorge Teixeira de Oliveira, entre as ruas João Bortolozzo e Antônio Olímpio de Lima, nos dias de quinta-feira, das 17:00 às 23:00hs e domingo, das 05:00 às 12:00.

Art. 7º- Na Feira Livre poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 8º- Os feirantes deverão se cadastrar no Departamento Municipal de Arrecadação, a fim de cumprirem com as obrigações fiscais existentes.

Art. 9º- Poderá a municipalidade firmar parceria ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas de governo, federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.

Art. 10º- As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

Art. 11º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua aplicação adequada.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D2E3EC06

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR MARCIO PACELE

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir e regulamentar a Feira Livre do Distrito de Vista Alegre do Abunã, criando um espaço legalmente organizado para a comercialização de produtos agropecuários, artesanais e de produção familiar. A medida atende a uma demanda histórica dos moradores da região, especialmente dos pequenos produtores rurais que necessitam de um ambiente adequado, seguro e regulamentado para expor e vender sua produção.

A Feira Livre, ora proposta, representa importante instrumento de fortalecimento da economia local, pois estimula a agricultura familiar, promove a circulação de renda dentro do próprio distrito e incentiva práticas de sustentabilidade. A regulamentação permite que os agricultores familiares, artesãos e demais pequenos empreendedores atuem de forma organizada, garantindo condições igualitárias de participação e respeito às normas sanitárias, fiscais e de convivência.

Além do impacto econômico, a Feira Livre também desempenha relevante papel sociocultural, criando um ponto permanente de encontro comunitário, valorizando tradições regionais e fomentando a produção artesanal e gastronômica característica do distrito. A definição do local e dos dias de funcionamento confere previsibilidade aos consumidores e feirantes, permitindo a estruturação eficiente das atividades.

Cabe destacar que a iniciativa prevê a atuação direta do Poder Executivo Municipal na fiscalização, organização, cadastramento dos feirantes e manutenção da ordem, assegurando que o espaço funcione de forma harmoniosa, segura e em conformidade com as normas vigentes. Também se autoriza a realização de eventos culturais e artísticos, ampliando a atratividade da Feira e promovendo a integração social.

A possibilidade de celebração de parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades representativas reforça o caráter participativo da proposta, abrindo caminho para projetos de fomento, capacitação e melhoria contínua da atividade feirante.

Diante do exposto, destaca-se que o presente Anteprojeto de Lei não apenas organiza a atividade econômica existente, mas contribui decisivamente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Distrito de Vista Alegre do Abunã, garantindo dignidade, segurança e valorização aos trabalhadores locais.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador – REPUBLICANOS

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D2E3EC06



Assinado por **Márcio Pacele Vieira Da Silva** - Vereador da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 17/11/2025, 14:18:31